Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJ/MA)

CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

Prova Escrita – Prática de Sentença P_3 – Sentença Criminal

Aplicação: 18/9/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se de ação penal pública incondicionada na qual se imputam aos acusados ANTÔNIO e JOSÉ os crimes de roubo majorado pelo uso de arma de fogo, receptação e corrupção de menor.

Em relação ao denunciado JOSÉ, o registro de óbito juntado aos autos comprova sua morte, o que justifica a extinção de punibilidade, conforme requerido pelo MP.

Não havendo outras questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito.

2 Desenvolvimento do tema

2.1 Questões antecedentes: partes essenciais da sentença criminal, na seguinte ordem:

I Fundamentação da sentença: análise da prova quanto à materialidade e à autoria em relação aos crimes cometidos por cada um dos réus e fixação das penas individualizadas;
II Disposições e determinações finais da sentença criminal.

Quesito 2.1
0 – Não apresentou nenhuma das partes essenciais da sentença criminal.
1 – Apresentou apenas uma das duas partes essenciais da sentença criminal.
2 – Apresentou as duas partes essenciais da sentença criminal, MAS fora da ordem indicada.
3 – Apresentou as duas partes essenciais da sentença criminal e cumpriu a ordem indicada.

2.2 Do mérito - Crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes

2.2.1 Roubo: materialidade

A materialidade do crime de roubo está comprovada pelos diversos documentos juntados aos autos, bem como pela prova oral, tudo produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Tais elementos demonstram que, na data e no local descritos na denúncia, a vítima CARLOS foi surpreendida por pessoas que lhe tomaram o aparelho celular de sua propriedade, após o emprego de grave ameaça mediante o emprego de arma de fogo, tendo, em seguida, fugido na posse do bem.

O fato criminoso foi demonstrado pelas provas i) documentais e ii) testemunhais.

Quesito 2.2.1
0 – Não apresentou nenhuma das provas de materialidade do crime.
1 – Apresentou apenas uma das provas da materialidade do crime.
2 – Apresentou as duas provas da materialidade do crime.

2.2.2 Roubo: autoria

Também não há dúvidas quanto aos autores da conduta criminosa. Os acusados foram presos em flagrante, instantes após o crime, por uma equipe de policiais que passava pelo local. A testemunha ocular SÉRGIO foi segura ao apontar que o veículo utilizado pelos autores do crime era aquele conduzido por JOSÉ e o bem subtraído da vítima do roubo foi encontrado dentro desse veículo. Além disso, a vítima reconheceu ambos os acusados como autores do delito, tendo apontado os papéis desempenhados por ambos na empreitada criminosa.

O candidato deverá descrever que a autoria foi demonstrada pelos seguintes elementos: i) prisão em flagrante dos autores da conduta; ii) apreensão do bem subtraído no veículo onde os autores foram abordados; iii) reconhecimento dos réus pela vítima; iv) reconhecimento do carro responsável pela fuga por parte da testemunha SÉRGIO.

Quesito 2.2.2
0 – Não apresentou nenhuma das provas da autoria.
1 – Apresentou apenas uma das provas da autoria.
2 – Apresentou apenas duas provas da autoria.
3 – Apresentou três provas da autoria.
4 – Apresentou as quatro provas da autoria.

2.2.3 Roubo: adequação típica e afastamento das teses de exclusão da majorante da arma de fogo e da desclassificação para o crime de furto

A grave ameaça caracterizou-se tanto pelo relato da vítima no sentido de que um dos agentes lhe mostrara uma arma escondida sob a camisa, como pelo depoimento da testemunha SÉRGIO, que declarou ter percebido o emprego de arma de fogo na ação criminosa, tendo os agentes descartado o instrumento do crime antes da abordagem policial.

Ressalte-se que o fato de o acusado ANTÔNIO não ter empunhado a arma ao anunciar o assalto não afasta a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2.º-A, inciso I, do Código Penal, uma vez que a mera visualização do instrumento já é suficiente para gerar o temor na vítima e configurar a grave ameaça exigida para a consumação do roubo, bem assim como a causa de aumento de pena.

A falta de apreensão da arma de fogo não afasta essa conclusão, uma vez que, nos termos da jurisprudência do STJ: "para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2.º, I, do Código Penal, é prescindível a apreensão e perícia da arma, quando evidenciada sua utilização por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima ou o depoimento de testemunhas" (AgRg no AREsp 1577607/DF, rel. ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 9/3/2020).

Assim, não se pode falar em ocorrência de furto ou em exclusão da causa de aumento prevista no art. 157, § 2.º-A, inciso I, do CP.

Também está plenamente demonstrado o concurso de agentes (CP, art. 157, § 2.º, inciso II), uma vez que a ação criminosa foi praticada por três pessoas em comunhão de esforços e unidade de desígnios.

O candidato deverá descrever que: i) a grave ameaça foi demonstrada pela visualização da arma, ainda que ela não tenha sido apontada para a vítima; ii) a falta de apreensão desse instrumento não afasta essa conclusão, pois seu emprego foi demonstrado por outros meios; iii) a causa de aumento prevista no art. 157, § 2.º-A, I, do CP, é aplicável ainda que não tenha sido apreendida a arma de fogo; iv) o concurso de agentes configurou-se pelo envolvimento de três pessoas no fato descrito na denúncia.

Quesito 2.2.3
0 – Não apresentou nenhum dos aspectos acima citados.
1 – Apresentou apenas um dos aspectos acima citados.
2 – Apresentou apenas dois dos aspectos acima citados.
3 – Apresentou apenas três dos aspectos acima citados.
4 – Apresentou todos os aspectos acima citados.

2.3 Do mérito - Crime de receptação

2.3.1 Receptação: materialidade

Quanto ao crime de receptação, a materialidade está demonstrada pelo encontro do celular da vítima no interior do veículo e, principalmente, pela ocorrência policial n.º 111, a qual aponta que o aparelho celular encontrado no bolso de um dos acusados (ANTÔNIO) fora objeto de crime anterior.

Tais elementos demonstram que uma coisa oriunda de crime foi adquirida e transportada.

Quesito 2.3.1: o candidato deverá apontar que a materialidade foi demonstrada: i) pela ocorrência policial n.º 111; e ii) pela apreensão do celular objeto de crime.
0 – Não apresentou nenhuma das provas de materialidade.
1 – Apresentou apenas uma das provas da materialidade.
2 – Apresentou as duas provas da materialidade.

2.3.2 Receptação: autoria

A autoria do delito de receptação está demonstrada quanto a ANTÔNIO.

A prova dos autos aponta que o celular descrito na ocorrência n.º 111 foi encontrado no bolso do acusado ANTÔNIO, circunstância essa narrada na denúncia e que caracteriza o delito previsto no art. 180 do CP.

Quesito 2.3.2: o candidato deverá apontar que: i) a autoria está demonstrada em relação a ANTÔNIO em razão de o celular ter sido apreendido no seu bolso.
0 – Não apresentou o aspecto acima citado.
1 – Apresentou o aspecto acima citado.

2.3.3 Receptação: afastamento da tese defensiva

Destaque-se que a jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que "no crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do paciente, caberá à defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa falar em inversão do ônus da prova. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no HC n. 331.384/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 22/8/2017, DJe de 30/8/2017.)

Quesito 2.3.3: o candidato deverá apontar que no crime de receptação, se o objeto furto de crime for apreendido em poder de uma pessoa, a ela competirá apresentar a prova sobre a origem lícita do bem.
0 – Não rejeitou a tese defensiva.
1 – Rejeitou a tese defensiva, mas não pelo fundamento acima.
2 – Rejeitou a tese defensiva com o fundamento exigido.

2.4 Do mérito - Crime de corrupção de menor

2.4.1 Corrupção de menor: materialidade

Quanto ao crime de corrupção de menor (art. 244-B do ECA), a materialidade está devidamente comprovada pelo prontuário civil do menor FÁBIO, o qual aponta sua idade de quatorze anos na data do fato.

Tais elementos demonstram que o menor FÁBIO foi corrompido por ter acompanhado a prática de fatos descritos como crimes.

Quesito 2.4.1: o candidato deverá apontar que a materialidade foi demonstrada: i) pelo prontuário civil do menor FÁBIO.
0 – Não apresentou nenhuma prova de materialidade.
1 – Apresentou a prova da materialidade.

2.4.2 Corrupção de menor: autoria

A autoria do delito de corrupção de menor também é inconteste, pois a prova testemunhal é cristalina ao comprovar que ANTÔNIO se envolveu em prática criminosa na companhia de um menor, o qual inclusive teve participação ativa na empreitada, sendo o responsável por carregar o objeto do crime e fugir com o grupo.

Quesito 2.4.2: o candidato deverá apontar que a autoria está demonstrada pela: i) prova testemunhal que coloca ANTÔNIO como comparsa do menor FÁBIO; ii) pela situação de flagrância em que todos foram surpreendidos com o objeto do crime logo após a sua ocorrência.
0 – Não apresentou nenhum dos aspectos acima citados.
1 – Apresentou apenas um dos aspectos acima citados.
2 – Apresentou os dois aspectos acima citados.

2.4.3 Corrupção de menor: afastamento da tese defensiva

A alegação defensiva de que os acusados não tinham conhecimento sobre a idade de FÁBIO não procede, uma vez que ANTÔNIO já havia sido denunciado anteriormente por crime praticado na companhia do menor e citado na ação penal correspondente, portanto, tinha ciência de que ele contava com menos de dezoito anos na data do fato.

Quesito 2.4.3: o candidato deverá rejeitar a tese defensiva sob o fundamento de que: i) a existência de ação penal na qual ANTÔNIO já havia sido citado envolvendo fatos praticados na companhia de FÁBIO é suficiente para demonstrar que ele sabia da menoridade.
0 – Não rejeitou a tese defensiva.
1 – Rejeitou a tese defensiva, mas não pelo fundamento acima.
2 – Rejeitou a tese defensiva com o fundamento exigido.

2.5 Do mérito - Concurso formal e material

2.5.1 Concurso formal entre roubo e corrupção de menor

Assentadas as premissas acima, é evidente que os agentes praticaram os delitos de roubo e corrupção de menor em concurso formal, pois, mediante uma única ação, eles incorreram em mais de um crime, atraindo a regra do art. 70 do Código Penal.

Quesito 2.5.1: o candidato deverá aplicar a regra do concurso formal unicamente quanto aos crimes de roubo e corrupção de menor.
0 – Não reconheceu o concurso formal.
1 – Reconheceu o concurso formal.

2.5.2 Concurso material entre a série delitiva e o crime de receptação atribuído a ANTÔNIO

Além disso, especificamente quanto a ANTÔNIO, fica claro que ele se envolveu ainda no delito do art. 180 do Código Penal, o qual se consumou em momento diverso e, por isso, se aplica a regra do concurso material (art. 69 do CP), devendo as penas ser somadas.

Quesito 2.5.2: o candidato deverá aplicar a regra do concurso material entre o roubo + corrupção de menor e a receptação
0 – Não reconheceu o concurso material.
1 – Reconheceu o concurso material.

2.6 Conclusão e dispositivo

Diante de todo o conjunto fático-probatório dos autos, constato que a ação do acusado ANTÔNIO é típica e antijurídica, pois ele não agiu acobertado por qualquer causa de excludente de ilicitude.

As condutas são culpáveis por ser o agente imputável e ter consciência da ilicitude, sendo, ainda, exigível, diante da hipótese concreta, que assumisse postura diversa.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para: a) condenar o acusado ANTÔNIO pela prática das condutas previstas no art. 157, §§ 2.º, II e 2.º-A, I, do Código Penal (CP) e art. 244-B da Lei n.º 8.069/1990, na forma do art. 70 do CP; e art. 180, na forma do art. 69, ambos do CP; b) extinguir a punibilidade de JOSÉ, em razão de sua morte, com fundamento no art. 107, I, do CP.

Quesito 2.6: o candidato deverá: i) afastar a existência de causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade e apresentar o dispositivo: ii) condenar ANTÔNIO pelos crimes de roubo duplamente majorado, em concurso formal (art. 70 do CP) com a corrupção de menor; iii) condenar ANTÔNIO pela receptação em concurso material (art. 69 do CP) com a série anterior; iv) extinguir a punibilidade de JOSÉ em razão de sua morte.
0 – Não apresentou a parte dispositiva da sentença.
1 – Apresentou um dos aspectos acima mencionados.
2 – Apresentou dois dos aspectos acima mencionados.
3 – Apresentou três dos aspectos acima mencionados.
4 – Apresentou os quatro aspectos acima mencionados.

Passo à individualização das penas.

2.7 Dosimetria da pena

Poderão ser analisadas, de forma conjunta, as circunstâncias judiciais comuns aos vários crimes.

Na primeira fase, analiso as circunstâncias elencadas no artigo 59 do Código Penal.

2.7.1. Dosimetria da pena - Pena-base

A culpabilidade é inerente ao tipo penal. O réu registra uma sentença penal condenatória, por fato anterior ao em apuração nos presentes autos, porém ainda sem trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primário. A personalidade, a conduta social, os motivos, as consequências e as circunstâncias do crime e o comportamento da vítima não merecem maiores considerações e desdobramentos.

Atento a essas diretrizes, fixo a pena-base em quatro anos de reclusão e dez dias-multa para o roubo, um ano de reclusão e dez dias-multa para a receptação e um ano de reclusão para a corrupção de menor.

Quesito 2.7.1.: não se deve exigir do candidato análise pormenorizada de todas as circunstâncias judiciais. Porém, ele deve afastar a negatividade dos antecedentes do réu, uma vez que a sentença não transitou em julgado.
0 – Não analisou as circunstâncias judiciais.
1 – Analisou as circunstâncias judiciais E julgou desfavoráveis os antecedentes.
2 – Analisou as circunstâncias E julgou favoráveis os antecedentes.

2.7.2 Dosimetria da pena - Pena intermediária - Atenuantes e agravantes

Na segunda fase, não há agravantes a considerar, mas existe a atenuante da menoridade relativa. Todavia, mantenho a pena no patamar acima fixado, nos termos da Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Quesito 2.7.2: o candidato deverá reconhecer que: i) não existem circunstâncias agravantes; e ii) a despeito da menoridade relativa, a pena não pode ser fixada abaixo do mínimo legal.
0 - Não analisou as agravantes e atenuantes.
1 – Analisou as atenuantes, MAS NÃO citou a impossibilidade de redução abaixo da pena mínima.
2 – Analisou as atenuantes E citou a impossibilidade de redução abaixo da pena mínima.

2.7.3 Dosimetria da pena – Causas de aumento e diminuição

Na terceira fase, não verifico a presença de causa de diminuição de pena em relação a nenhum dos delitos. Todavia, quanto ao roubo, mostram-se presentes as causas de aumento relativas ao concurso de agentes (art. 157, § 2.º, II, do CP) e emprego de arma de fogo (art. 157, § 2.º-A, I, do CP).

Obs. O candidato pode aplicar a regra do art. 68, parágrafo único, do CP e aplicar apenas uma das causas de aumento do roubo, mas também será admitida a aplicação sucessiva de ambas as causas de aumento, conforme autorizado pelo STJ: "II - A correta interpretação do art. 68 do Código Penal não é a que a combativa defesa pugna nesta impetração. A norma penal apontada permite a aplicação cumulativa de causas de aumento de pena previstas na parte especial, desde que o magistrado sentenciante fundamente a necessidade do emprego cumulativo à reprimenda. Nesse sentido: STJ, HC n. 472.771/SC, Quinta Turma, Rel. min. Reynaldo Soares Da Fonseca, DJe de 13/12/2018; e STF, AgR no ARE n. 896843/MT, Segunda Turma, Rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 23/09/2015; HC n. 110.960/DF, Primeira Turma, Rel. min. Luiz Fux, DJe de 24-09-2014. (...) Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 732.550/PR, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do Tjdft), Quinta Turma, julgado em 14/6/2022, DJe de 20/6/2022.)

Considerando tais circunstâncias, julgo que as causas de aumento devem ser aplicadas sucessivamente, pois a conduta merece especial reprovabilidade, haja vista o número de agentes envolvidos e a utilização de um veículo para a fuga.

Assim, aplicadas sucessivamente as frações de um terço e dois terços, a pena, em relação ao crime de roubo, resta definida em oito anos, dez meses e vinte dias de reclusão, além de vinte e um dias-multa.

Quanto ao delito do art. 244-B do ECA, incide a causa de aumento do seu parágrafo 2.º, uma vez que o crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo é previsto no art. 1.º da Lei n.º 8.072/1990. Assim, a pena deve ser aumentada em um terço, restando definitiva em um ano e quatro meses de reclusão.

Em relação à receptação, não há causa de aumento, de modo que a pena resta definitiva em um ano de reclusão e dez dias-multa.

Quesito 2.7.3: o candidato deverá: i) majorar a pena do roubo em razão das causas de aumento do art. 157, § 2.º, II e § 2.º-A, I, do CP, cumulativamente ou não; e ii) majorar a pena da corrupção de menor por força do art. 244-B, § 2.º, do ECA
0 - Não reconheceu as causas de aumento.
1 – Reconheceu as duas causas de aumento do roubo, MAS NÃO reconheceu a causa de aumento da corrupção de menor OU Não reconheceu as causas de aumento do roubo, MAS reconheceu a causa de aumento da corrupção de menor.
2 – Reconheceu todas as causas de aumento exigidas.

2.7.4 Dosimetria da pena – Unificação - Concurso formal e material

Reconhecido o concurso formal entre o roubo e a corrupção de menor, a pena deve ser majorada segundo o número de infrações praticadas, nos termos do art. 70 do CP. No caso concreto, foram duas as infrações, de modo que se aplica a fração de um sexto à maior das penas.

Todavia, no caso concreto, tal regra não deve prevalecer, pois a exasperação da pena, segundo a regra do concurso formal, seria prejudicial ao réu. Portanto, mais adequada a soma das penas do roubo (oito anos, dez meses e vinte dias) com a da corrupção de menor (um ano e quatro meses), conforme dispõe o art. 70, parágrafo único, do CP, resultando em uma pena de dez anos, dois meses e vinte dias.

Obs. É óbvio que, se o candidato aplicar apenas uma das causas de aumento do roubo (dois terços pelo emprego de arma de fogo), a aplicação da regra do concurso formal será mais favorável, pois a pena em relação ao roubo + corrupção, se utilizada a fração de um sexto, será de sete anos, nove meses e dez dias.

Além disso, resta a soma em relação ao crime de receptação, resultando em uma pena final e definitiva de onze anos, dois meses e vinte dias de reclusão, além de trinta e um dias-multa.

Obs2. Caso aplicada a situação descrita na observação anterior, a pena restará definitiva em oito anos, nove meses e dez dias.

Quesito 2.7.4: o candidato deverá i) exasperar a pena do roubo em um sexto e concluir que a aplicação da regra do concurso formal é prejudicial ao réu, caso esse aumento seja pior do que a soma direta das penas OU exasperar a pena do roubo em um sexto e concluir que a aplicação da regra do concurso formal é prejudicial ao réu, caso esse aumento seja melhor do que a soma direta das penas; ii) somar a pena da receptação e chegar à sanção final
0 - Não abordou nenhum dos aspectos acima ou o fez incorretamente.
1 – Discorreu corretamente sobre um dos aspectos citados.
2 – Discorreu corretamente sobre os dois aspectos acima citados.

2.7.5 Dosimetria – Regime, detração, substituição e suspensão da pena e direito de recorrer em liberdade

O sentenciado se encontra preso desde a data do fato (1.º/2/2019), somando, portanto, três anos, sete meses e dezessete dias de prisão provisória.

Aplicada a regra do art. 387, § 2.º, do CPP, e com fulcro no artigo 33, § 2.º, do Código Penal, estabeleço o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena reclusiva, pois o tempo de custódia cautelar é suficiente para a concessão de regime diverso do fechado.

Obs. Caso aplicada pena menor em razão da aplicação de apenas uma causa de aumento, o regime será igualmente o semiaberto, pois a pena, após a detração, não ficará abaixo de quatro anos.

Não é possível a substituir a reprimenda privativa de liberdade por restritiva de direitos, não só pelo montante da sanção fixada, como também por se tratar de crime praticado com grave ameaça contra a pessoa.

Com fulcro no artigo 77 do Código Penal, considerando que foi imposta pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de aplicar a suspensão da pena.

Mantenho a prisão preventiva decretada, uma vez que os fundamentos da custódia subsistem, considerando as circunstâncias concretas do caso – crime violento, praticado em concurso de agentes, por agente com histórico de condutas graves quando menor.

Obs. É possível que o candidato conceda ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando o tempo de prisão provisória. Tal posicionamento também será aceito, desde que fundamentado. O que se exige do candidato é que ele trate do tema da liberdade ou prisão do acusado.

Quesito 2.7.5: o candidato deverá tratar: i) da detração e fixar regime diverso do fechado em razão do tempo de prisão provisória; ii) da impossibilidade de substituição da pena; iii) da impossibilidade de suspensão da pena; e iv) do direito de recorrer em liberdade ou manutenção da prisão.
0 – Não apresentou nenhum dos aspectos exigidos.
1 – Apresentou um dos aspectos acima mencionados.
2 – Apresentou dois dos aspectos acima mencionados.
3 – Apresentou três dos aspectos acima mencionados.
4 – Apresentou os quatro aspectos acima mencionados.

2.7.6. Disposições finais

Os bens apreendidos já foram devidamente restituídos.

Obs. Não se exigirá manifestação quanto ao destino dos bens.

Deixo de condenar o acusado na reparação de danos em razão da ausência de prejuízos decorrentes da conduta.

Condeno o acusado no pagamento das custas processuais.

Obs. Também será admitida a isenção de custas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral informando a suspensão de direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, e ao Instituto Nacional de Identificação. Por fim, extraia-se guia de execução, fazendo-se as comunicações de praxe.

Quesito 2.7.6: o candidato deverá: i) afastar a reparação de danos; ii) condenar nas custas ou isentá-las; iii) determinar a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral iv) determinar a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Identificação; e v) determinar a extração de guia de execução.

0 – Não apresentou nenhum dos aspectos exigidos.
1 – Apresentou um dos aspectos acima mencionados.
2 – Apresentou dois dos aspectos acima mencionados.
3 – Apresentou três dos aspectos acima mencionados.
4 – Apresentou quatro aspectos acima mencionados.
5 – Apresentou os cinco aspectos acima mencionados.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Local, data
Juiz de Direito Substituto